



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 266/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **CASA LIMPA DISTRIBUIDORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 11.568.891/0001-01, com sede na Avenida Oreste Angelo Barni, nº 55, Bairro Basalto, em Nova Prata/RS, CEP nº 95.320-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a senhora Karin Lovizon, brasileira, empresária, portadora da Identidade nº 9083716093, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 009.494.610-83, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 801/2025 e Dispensa de Licitação nº 173/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	E.M.E.I.	E.M.E.F.	SAÚDE	EDUCAÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
02	Colher de sobremesa em inox. Dimensões: 16,5cm x 4cm x 0,1cm (C-L-A)	36				3,79	136,44
03	Embalagem plástica para conservar alimentos, 03 litros, em bobina, rolo contendo 100 unidades, polietileno PEAD + polietileno PELBD, atóxico, inodoro e incolor. Tamanho mínimo 23cm x 35 cm. Especial para alimentos.			5		6,60	33,00
04	Embalagem plástica para conservar alimentos, 05 litros, em bobina, rolo contendo 100 unidades, polietileno PEAD + polietileno PELBD, atóxico, inodoro e incolor. Tamanho mínimo 27cm x 40cm. Especial para alimentos.			25		7,30	182,50
05	Guardanapo de papel folha simples, 100% celulose, macia, dimensões mínimas de 23cm x 23cm. Cor branca. Pacotes individuais com 50 unidades.			220		2,00	440,00
06	Guardanapo de papel folha simples, 100% celulose, macia, dimensões mínimas de 40cm x 40cm. Cor branca. Pacotes individuais com 50 unidades.	100	100			2,80	560,00
07	Panela em inox, tipo caçarola com tampa nº 24. Diâmetro 24cm, altura 13cm. Capacidade média 5,8 litros.	1				399,99	399,99
10	Toalha de papel em rolo – embalagem com 2 unidades, cor branco, folha dupla picotada e gofrada, contendo no mínimo 50 toalhas cada bobina, dimensões mínimas de 19cm x 22cm cada toalha. Deve possuir super absorção. Composição 100% fibras celulósicas.			1700		5,72	9.724,00
11	Travessa decorativa de vidro, tipo bandeja, tamanho 33,6cm de comprimento e 20cm de largura.				2	34,99	69,98
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 11.545,91							

1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

1.2. Os materiais deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro deste município.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 11.545,91 (onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);**

2.1. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

h) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÁ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.301.0510.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A GESTÃO DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 40) 1710

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
01 SMED – ENSINO INFANTIL
12.365.0610.2043 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 20) 6080

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
02 SMED – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0620.2048 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 20) 6380

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social senhor Sadi João Marin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – CASA LIMPA DISTRIBUIDORA LTDA
Karin Lovizon
Sócia Administradora

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã